COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.590**

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 957**, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

PARECER Nº 465

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 079/2014, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 957, que tem por objetivo alterar o Código de Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

O Prefeito se insurge contra a previsão inserta no artigo 2º, que prevê regulamentação da norma no prazo de 60 (sessenta) dias, alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da CE.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto parcial oposto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
25/03/14

Sala das Comissões, 19.03.2014

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

rcs